



PORTARIA Nº 02/SMA, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Disciplina os procedimentos e critérios gerais para aplicação da Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 e incisos do Regimento Interno da SMA, Decreto Executivo nº. 091 de 30 de agosto de 2013 e;

CONSIDERANDO a competência do órgão ambiental para definir os procedimentos específicos para a concessão das licenças ambientais, devendo compatibilizar o processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, a fim de aperfeiçoar e prestar serviços públicos municipais com eficiência, tendo por desígnio o desenvolvimento sustentável concomitante a processos coerentes às peculiaridades da atividade;

CONSIDERANDO a Lei nº. 11.520, de 03 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, notadamente o disposto no artigo 56 e;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº. 372, de 22 de fevereiro de 2018, e suas alterações, especialmente quanto aos empreendimentos e atividades de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos e critérios gerais cabíveis para a incidência da Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º O procedimento administrativo gerador da Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI substituirá os procedimentos administrativo do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, unificando-os.

Art. 3º Estão sujeitas à Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI, as atividades relacionadas no Anexo I desta Portaria.

§1º A Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI poderá ser concedida para outras atividades não contempladas no Anexo I desta Portaria, após parecer técnico fundamentado que a justifique, com aval da chefia da Superintendência responsável e ou Secretaria.



§ 2º Para os casos de porte mínimo das atividades contempladas no Anexo I, que não ensejem licença de operação ou renovação, bem como às obras públicas, poderá ser concedida Licença Única - LU, após parecer técnico fundamentado que a justifique, com aval da chefia da Superintendência responsável e ou Secretaria.

Art. 4º A validade da Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI não ultrapassará cinco (5) anos conforme a Lei nº. 11.520, de 03 de agosto de 2000.

§1º A Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI, não poderá ser renovada.

§ 2º No caso de concessão de Licença Única, deverá ser obedecido ao disposto no caput do artigo quanto ao prazo, também sem possibilidade de renovação.

Art. 5º Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para a concessão da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI deverão estar arrolados no sítio eletrônico do órgão ambiental municipal.

Art. 6º Os documentos e estudos necessários para a obtenção de Licença de Operação, quando cabível, constarão no corpo da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Secretaria de Meio Ambiente, em Santa Maria, aos 19 dias do mês de março de 2019.

Sandra Rebelato

Secretária de Município de Meio Ambiente



ANEXO I

ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS (LPI)

1. Beneficiamento de grãos;
2. Usina de asfalto e concreto asfáltico (a frio e a quente);
3. Atividades de mineração, cujo licenciamento ambiental se dê de forma ordinária, ou seja, com a dispensa do EIA/RIMA;
4. Sistemas de abastecimento de água;
5. Canalização para drenagem pluvial urbana;
6. Teleférico;
7. Clínicas médicas;
8. Hospitais e clínicas veterinárias;
9. Centro esportivo e/ou recreativo e estádio;
10. Implantação ou ampliação de rodovias e estradas municipais;
11. Pontes;
12. Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acesso/viadutos/vias municipais em zona urbana;
13. Área de lazer (camping, balneário e parque temático);
14. Autódromo, kartódromo, pista de motocross;
15. Parque de exposições e parque de eventos;
16. Shopping center / supermercado / minimercado / centro comercial;
17. Oficina mecânica/chapeação/pintura;
18. Lavagem comercial de veículos;
19. Depósitos para armazenamento de produtos não perigosos (centro de distribuição/ complexo logístico);
20. Central de triagem, compostagem e estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, quando estes forem implantados em pavilhão já existente;
21. Central de recebimento de resíduos de poda;
22. Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva, quando implantado em pavilhão já existente;
23. Central de triagem e estação de transbordo, com ou sem beneficiamento, de resíduos sólidos da construção civil, quando este for implantado em pavilhão já existente.